

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0673/2025

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

Processo nº 0800578-79.2023.8.19.0078,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial quanto aos itens: **filtro solar facial** (Anthelios XL-Protect com cor); **hidratante facial** (Bepantol Oil Free ou Bepantol Revitalizante Facial FPS 25); **creme hidratante corporal** (CeraVe); **gel de limpeza facial** (CeraVe); **xampu anticaspa Doctor Salic**; **filtro Solar corporal** (Anthelios XL - Protect FPS 70); **propionato de clobetasol pomada**; **tacrolimus 0,1%**; **biópsia/exame histopatológico**; **tratamento oftalmológico**; **lubrificante ocular** (Optive® ou Lacrifilm®); **óleo de linhaça ou L-Caps**; **cloridrato de sertralina 50mg**; **exames dosagem de ferritina, vitamina D-OH 25, vitamina B12**; **hidroxicloroquina 400mg**; **micofenolato de mofetila 500mg**; **prednisolona 5mg** (Num. 147502209 - Págs. 1 e 2).

Inicialmente, cumpre esclarecer que apesar de à inicial (Num. 147502209 - Págs. 1 e 2) ter sido pleiteado **exames dosagem de ferritina, vitamina D-OH 25, vitamina B12**. Este Núcleo não observou tais exames solicitados em documentos médicos acostados aos autos (Num. 147502212 - Págs. 1 a 4; Num. 147502213 - Págs. 1 e 2; Num. 147502214 - Pág. 1; Num. 147502215 - Pág. 1; Num. 147502216 - Pág. 1; Num. 147502217 - Pág. 1; Num. 147502218 - Pág. 1; Num. 118276583 - Págs. 1 a 3; Num. 118276584 - Págs. 1 a 3). Dessa forma, este Núcleo prestará esclarecimentos acerca somente da disponibilização, uma vez que é de competência médica tal prescrição.

Em suma, trata-se de Autora, de 47 anos de idade, que apresenta **lúpus eritematoso com doença pulmonar (pneumonite intersticial ativa) e do sistema nervoso periférico + polineuropatia axonal + síndrome de sjögren**, em uso de **hidroxicloroquina** e **prednisona**, **glaucoma** e **dermatite seborreica**. Apresenta há 7 meses pápulas eritematosas, pruriginosas e pústulas em face, couro cabeludo, colo e costas, sem melhora com corticoide; tosse persistente e cansaço aos esforços (Num. 147502212 - Págs. 1 a 4; Num. 147502213 - Págs. 1 e 2; Num. 147502214 - Pág. 1; Num. 147502215 - Pág. 1; Num. 147502216 - Pág. 1; Num. 147502217 - Pág. 1; Num. 147502218 - Pág. 1; Num. 118276583 - Págs. 1 a 3; Num. 118276584 - Págs. 1 a 3).

Foram prescritos os medicamentos, dermocosméticos, suplemento acima elencados, assim como **consulta em dermatologia – biópsia/exame histopatológico e acompanhamento oftalmológico** (Num. 147502212 - Págs. 1 a 4; Num. 147502213 - Págs. 1 e 2; Num. 147502214 - Pág. 1; Num. 147502215 - Pág. 1; Num. 147502216 - Pág. 1; Num. 147502217 - Pág. 1; Num. 147502218 - Pág. 1; Num. 118276583 - Págs. 1 a 3; Num. 118276584 - Págs. 1 a 3).

Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) constatados em documentos médicos supramencionados: **H40 – Glaucoma**; **M32.9 - Lúpus eritematoso disseminado [sistêmico] não especificado**; **J84- Outras doenças pulmonares intersticiais**; **J45.0 - Asma predominantemente alérgica**; **F41.2 - Transtorno misto ansioso e depressivo**.

Informa-se que a **biópsia/exame histopatológico** e o **acompanhamento oftalmológico** estão indicados ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 147502213 - Pág. 1; Num. 147502214 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que:

- **biópsia/exame histopatológico, acompanhamento oftalmológico, Ferritina, 25-hidroxi-vitamina D e vitamina B12 estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: biópsia de pele e partes moles (02.01.01.037-2), consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), dosagem de ferritina (02.02.01.038-4), dosagem de 25 hidroxivitamina D (02.02.01.076-7) e dosagem de vitamina B12 (02.02.01.070-8).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER**.

Na plataforma do **SISREG III** foi **localizada** a sua inserção em 06 de fevereiro de 2025, código da solicitação 583203120, para o procedimento **consulta em dermatologia**, classificação de risco Azul – atendimento eletivo, com situação **agendada** para o dia **10 de abril de 2024 às 10h20min no Centro Municipal de Saúde José Messias do Carmo**.

Diante o exposto, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, para o procedimento **biópsia**, através da **consulta em dermatologia**.

Para que a Autora tenha acesso ao **acompanhamento oftalmológico** sugere-se que **a mesma se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima de sua residência, munida de encaminhamento médico, atualizado e datado, para a especialidade indicada **a fim de requerer o atendimento da demanda em uma unidade pertencente a Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019¹, **através da via administrativa**.

Com relação aos dermocosméticos e medicamentos pleiteados, seguem as informações:

- **Filtro solar facial** (Anthelios XL-Protect com cor); **hidratante facial** (Bepantol Oil Free ou Bepantol Revitalizante Facial FPS 25); **creme hidratante corporal** (CeraVe); **gel de limpeza facial** (CeraVe); **xampu anticaspa Doctar Salic** e **filtro Solar corporal** (Anthelios XL - Protect FPS 70) podem ser usados no tratamento da dermatite seborreica e na prevenção de doenças decorrentes da exposição solar.
- **Propionato de clobetasol pomada; tacrolimus 0,1%; lubrificante ocular** (Optive® ou Lacrifilm®); **cloridrato de sertralina 50mg; hidroxicloroquina 400mg; micofenolato de mofetila 500mg e prednisolona 5mg estão indicados** para as

¹ Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 19 fev. 2025.

manifestações clínicas do Lúpus Eritematoso Sistêmico, síndrome de Sjogren e distúrbio do humor.

No que tange ao fornecimento desses medicamentos e dermocosméticos no âmbito do SUS:

- **Filtro solar facial** (Anthelios XL-Protect com cor); **hidratante facial** (Bepantol Oil Free ou Bepantol Revitalizante Facial FPS 25); **creme hidratante corporal** (CeraVe); **gel de limpeza facial** (CeraVe); **xampu anticapa Doctor Salic**; **filtro Solar corporal** (Anthelios XL - Protect FPS 70); **propionato de clobetasol pomada**; **tacrolimus 0,1%**; **lubrificante ocular** (Optive® ou Lacrifilm®) e **prednisolona 5mg não são fornecidos por nenhuma das esferas de gestão do SUS.**
- **Cloridrato de sertralina 50mg** encontra-se listado na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Armação de Búzios para o atendimento da **atenção básica.**
- Conforme consulta ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS), verifica-se que a Autora já possui cadastro no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o recebimento dos pleitos **hidroxicloroquina 400mg** e **micofenolato de mofetila 500mg.**

Destaca-se que em alternativa ao pleito **prednisolona 5mg**, o Município de Armação de Búzios fornece o medicamento prednisona 5mg (comprimido) no âmbito da **atenção básica.** Tais medicamentos possuem potência equivalente.

Para ter acesso aos medicamentos padronizados e fornecidos no âmbito da atenção básica, a Autora deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário médico em conformidade com as legislações vigentes.

A respeito da prescrição médica do suplemento alimentar de **óleo de Linhaça ou L-Caps** (Num. 147502213 - Pág. 2), informa-se que **existem estudos que relacionam a suplementação de ômega 3 com a melhora dos sintomas associados à doença do olho seco, especialmente na forma de EPA e DHA, encontrados principalmente no óleo de peixe, sendo usual na prática clínica a suplementação de ômega 3 com essa finalidade.** Porém, ressalta-se que o ômega 3 no óleo de linhaça se encontra na forma de ALA, que precisa ser convertido no organismo em EPA e DHA, sendo mais difícil aumentar os níveis de EPA e DHA por meio do óleo de linhaça².

Contudo, como os estudos ainda não são consensuais acerca desse tema, mais pesquisas são necessárias para entender definitivamente se a suplementação ômega-3 traz benefícios como tratamento adjuvante da doença do olho seco².

Destaca-se que segundo a **RDC 240/2018 da ANVISA**, os alimentos e suplementos alimentares com obrigatoriedade de registro sanitário são aqueles que se incluem nas seguintes categorias: alimentos com alegação de propriedade funcional e/ou de saúde, novos alimentos e novos ingredientes, suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos, alimentos infantis e fórmulas para nutrição enteral³.

² Omega-3 fatty acids. National Institutes of Health. Disponível em: <<https://ods.od.nih.gov/factsheets/Omega3FattyAcids-HealthProfessional/>>. Acesso em: 19 fev. 2025.

³ BRASIL. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 240, DE 26 DE JULHO DE 2018. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Disponível em: <http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/3898888/%281%29RDC_240_2018_COMP.pdf/779c2f17-de8c-41ae-9752-62cfbf6b1077>. Acesso em: 19 fev. 2025.

Nesse contexto, informa-se que o suplemento alimentar de **óleo de Linhaça ou L-Caps** está dispensado da obrigatoriedade de registro para comercialização pela ANVISA.

O suplemento alimentar **óleo de Linhaça ou L-Caps** não integra nenhuma lista oficial do SUS, no âmbito do município de Cabo Frio e do Estado do Rio de Janeiro.

Os medicamentos aqui pleiteados apresentam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Por fim, tendo em vista os dermocosméticos pleiteados, cabe ressaltar que, segundo a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, **os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.**

É o parecer.

**À 2ª Vara da Comarca de Armação dos Búzios do Estado do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID: 50032216

VALÉRIA DOS SANTOS ROSÁRIO

Nutricionista
CRN 4 90100224
ID. 31039162

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4 12100189
ID. 5036467-7

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02